



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 849 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O artigo 2º, da Lei n.º 761, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Guarda Municipal de Itaperuna é uma corporação uniformizada, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, que tem por finalidades e atribuições gerais a proteção dos bens de uso comum, especial e dominiais, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.”

ART. 2º - O artigo 4º, da Lei n.º 761, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - São atribuições específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

***I** - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;*

***II** - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*

***III** - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*

***IV** - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*

***V** - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*

***VI** - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;*

***VII** - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*

***VIII** - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;*



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

***Parágrafo único** - No exercício de suas atribuições, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.”*

ART. 3º - O artigo 7º, da Lei n.º 761, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A estrutura administrativa e executiva da Guarda Municipal será composta pelos 47 (quarenta e sete) cargos de Guarda Municipal constantes no ANEXO IV – LETRA “F” da Lei n.º 237, de 14 de agosto de 1979, e pelos cargos e funções a serem criados por Lei, ficando subordinadas ao Chefe do Poder Executivo.”

ART. 4º - O artigo 24 da Lei n.º 761, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

“Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.”

ART. 5º - A expressão “Guarda Civil Municipal” e “Guardas Civis Municipais” que se lê nos artigos 2º e §§ 1º; 3º; 4º; 5º; 6º, I; 10, §1º, II e §§ 2º; 12; 13 e parágrafo único; 15; 16 e incisos I e II, §§ 3º; 17; 20; 21; 22 da Lei n.º 761, de 16 de novembro de 2016, devem ser lidos como “Guarda Municipal” e “Guardas Municipais”.

ART. 6º - Revoga-se o Anexo IX, Letra “A”, do Quadro de Empregos Permanentes, da Lei n.º 237, de 14 de agosto de 1979, bem como a Lei n.º 746, de 28 de abril de 2016.

ART. 7º - Fica acrescido no artigo 6º, Letra “B”, da Lei n.º 237, de 14 de agosto de 1979, o **GRUPO VIII – GUARDA MUNICIPAL – GM-800**, que constará no **ANEXO IV – LETRA “F”** que acompanha a Lei supracitada, com a seguinte redação:

F – GRUPO VIII - GUARDA MUNICIPAL – GM-800

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	N.º CARGOS	REFERÊNCIAS
GM-801	ENGENHEIRO	01	50-52-54-56-58-60
GM-802	DESENHISTA	01	40-42-44-46-48-50
GM-803	GUARDA MUNICIPAL	47	30-32-34-36-38-40

Parágrafo Único – Os ocupantes dos empregos permanentes constantes no Anexo IX, Letra “A”, do Quadro de Empregos Permanentes, da Lei n.º 237, de 14 de agosto de 1979, serão remanejados e enquadrados no Grupo VIII – Anexo IV – Letra “F” do artigo 6º, Letra “B”, da Lei n.º 237, de 14 de agosto de 1979.

ART. 8º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal, bem como o remanejamento e enquadramento previsto no parágrafo único do artigo 7º.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de dezembro de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL